

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 076/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

*Ementa: **Pedido de esclarecimentos.** Requisitos legais e editais de participação.*

Assunto: Resposta à Pedido de esclarecimentos ao Edital de Licitação
Referência: Tomada de Preços nº 004/2019

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para o Gerenciamento e execução dos serviços de gestão plena do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de mão de obra e materiais e gerenciamento e manutenção do Sistema Elétrico dos Prédios Públicos bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia.

INTERESSADA: Lucas Brito - Forteluz Serviços Elétricos Ltda.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU através do Presidente da Comissão de Licitação, vem responder a pedido de esclarecimentos apresentado por Eduardo Gomes - Engenheiro Eletricista, nos termos que seguem:

I – DOS FATOS

O Senhor Lucas Brito, solicitou tempestivamente através do endereço eletrônico oficial do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cairu, esclarecimentos na forma abaixo transcrita:

"Gostaríamos que nos enviasse o procedimento a ser realizado para fazer o cadastro no CRC deste município, pois iremos participar da licitação de iluminação."

II - DOS PEDIDOS

A solicitação versa sobre pedido para envio do procedimento necessário à realização do cadastro e obtenção do Certificado de Registro Cadastral no Município de Cairu.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece no art. 22, as modalidades de licitação, trazendo no inciso 2º a definição de Tomada de Preços, como "a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação."

Os artigos 34 a 37 da referida Lei disciplina as regras gerais quanto aos Registros Cadastrais, definindo que aqueles "órgãos ou entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações, manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano."

Esclarecemos que o Município de Cairu não possui um registro instituído e, sendo condição legal para participação de empresas interessadas nas licitações da modalidade Tomada de Preços, apresenta nos editais as condições para participação em estreita obediência à Legislação vigente.

Contudo, havendo interesse em participar nas referidas licitações, as interessadas poderão comparecer à Secretaria Municipal de Administração do Município de Cairu munido de requerimento da emissão do CRC, acompanhado das comprovações exigidas no art. 27 da Lei Geral de Licitações, disciplinadas no item 18. Do referido edital quais sejam: "Habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

A interessada poderá ainda, solicitar o seu cadastro e emissão do Certificado de Registro Cadastral, através do e-mail: adm_geral@cairu.ba.gov.br, devendo encaminhar cópias digitalizadas com autenticação digital.

Cumpre-nos destacar ainda que o edital da Tomada de Preços nº 004/2019, disciplinou a admissão da participação apenas de empresas:

- 14.1.1.1.** Portadoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC desta entidade da Administração Pública ou da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas;

Logo conclui-se com bastante clareza que, somente poderão participar no referido certame, as interessadas que atendam a uma das três condições estabelecidas no edital, quais sejam:

1. Possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Cairu;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

2. Possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB);
3. Apresentar a documentação que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas;

Dentre os posicionamentos doutrinários a respeito da questão, colho o ensinamento de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, Editora Dialética, pg.264):

“Como interpretar a regra do § 2º, alusiva a „atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas“?

O dispositivo poderia ser interpretado no sentido de que os interessados estariam sujeitos, para participar da tomada de preços, à obtenção do cadastramento até o terceiro dia anterior. Ou seja, deveriam requerer sua inscrição no cadastro com antecedência suficiente para estar concluída até o terceiro dia anterior. Essa interpretação é inadmissível por ser impossível estimar, de antemão, o prazo necessário para processar-se a inscrição no cadastro. Nem seria possível remeter a fixação desse prazo à discricionariedade da Administração. Portanto, **não se pode reputar que o interessado deva, obrigatoriamente, estar cadastrado até três dias antes da data prevista para entrega das propostas**, inclusive pelo risco de a Administração determinar o universo de licitantes e restabelecer uma tomada de preço nos moldes da legislação revogada: bastaria a Administração atrasar sua atuação para excluir os interessados que houvessem requerido mais tardiamente seu cadastramento. Tanto mais porque a vontade legislativa é permitir que, após divulgação do edital, o maior número de interessados requeiram sua habilitação e venham a participar da licitação. Por isso, **a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento.**” (grifo nosso)

Seguindo parcialmente esta linha doutrinária enfatizamos que, caso a interessada em participar da Tomada de Preços supra citada não possua Certificado de Registro Cadastral do Município de Cairu, nem possua o referido Certificado emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), ainda assim disporá de duas opções obter o referido registro:

1. **Comparecer na Secretaria Municipal de Administração do Município de Cairu até três dias antes da data prevista para entrega das propostas (munido de requerimento da emissão do CRC, acompanhado das comprovações exigidas no art. 27 da Lei Geral de Licitações, disciplinadas no item 18. Do referido edital quais sejam: “Habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”, ou solicitar o seu cadastro e emissão do Certificado de Registro Cadastral, através do e-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br devendo, neste caso, encaminhar cópias digitalizadas com autenticação digital das comprovações já mencionadas, obedecendo o prazo já destacado; ou,**
2. Apresentar na sessão pública para recebimento, análise e julgamento das propostas, toda a documentação que atenda as condições para cadastramento exigidas no item 18 do referido edital, com impressões e emissões até o 3º dia anterior à referida data do recebimento das propostas.

IV– DA CONCLUSÃO

Pelo exposto com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, esclarecemos que os procedimentos necessário à realização do cadastro e obtenção do Certificado de Registro Cadastral no Município de Cairu será através do comparecimento à Secretaria de Administração do Município ou solicitação pelo email adm.geral@cairu.ba.gov.br, obedecendo ao prazo de **até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, munidos de requerimento da emissão do CRC e acompanhado das comprovações exigidas no art. 27 da Lei Geral de Licitações, disciplinadas no item 18 do referido edital quais sejam: “Habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”**

Cairu - Bahia, 12 de agosto de 2019.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente da Comissão